



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.376

de 1º de novembro de 2022.

"Altera o art. 2º da Lei nº 4.640/2005, alterada pela Lei nº 6.145/2020, que dispõe sobre a criação do 'Conselho Municipal do Idoso' e dá outras providências."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 4.640, de 29 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 6.145, de 28 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação do "Conselho Municipal do Idoso", passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida;
- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Botucatu.

II - Representantes da sociedade civil, sendo:

- 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;
- 03 (três) representantes de Instituição de Assistência ao Idoso;
- 01 (um) representante de Associações Cívicas Comunitárias;
- 01 (um) representante de Organizações Profissionais afetas à área; e
- 02 (dois) representantes de usuários de serviços de atendimento a idosos.

§ 1º

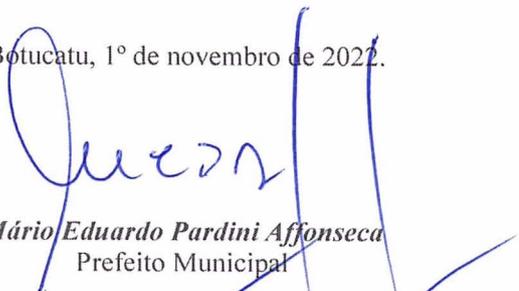
a)

b)

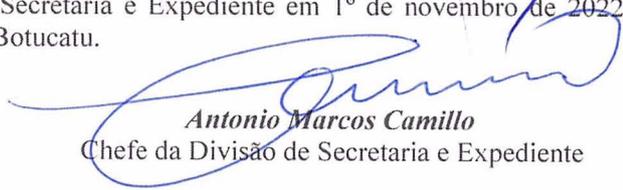
c) Revogado.

(.....)”.

Botucatu, 1º de novembro de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente